PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23
DE 21/11/1953

a Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões, 21-11-53

Câmara Municipal de Toledo - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº.....
LEI MUNICIPAL Nº....., de,....de.....de 1953.

Isenta da multa os contribuintes de Impostos e Taxas Municipais.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu, Guerino Antonio Viccari, Presidente da Câmara em exercício da Prefeitura Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - São isentos da multa, no corrente Exercício, os contribuintes de Impostos e Taxas Municipais que se acham em atrazo para com os cofres do Município.

Art.2º - Os contribuintes que não satifiserem integralmente os seus débitos para com a Fazenda Municipal até 31 de dezembro do corrente ano, perderão todo e qualquer direito ao benefício de que trata o artigo anterior.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em.....
de.....de 1953.

Guerino A. Viccari

Guerino A. Viccari
Pres. da Câmara em exerc. da
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como sabemos, a lei municipal que provê sôbre a Legislação Tributária do Município fixa, nas suas disposições, os prazos certos para o pagamento de Impostos e Taxas Municipais, atribuindo aos contribuintes que ultrapassarem aqueles prazos, o pagamento de multa de mora.

Acontece porém que o nosso Município, além das dificuldades naturais, inherentes às comunas novas, no primeiro exercício da sua vida autônoma, teve ainda outros precalços, sobejamente conhecidos dêssa Egrégia Câmara.

A própria organização dos cadastros de contribuintes foi iniciada já muito tempo depois de transcorridos os prazos do pagamen previstos em lei, iniciando-se a arrecadação muito depois.

Além disso, muitos dos proprietários de terras neste Muni cípio não residem aqui enão são conhecedores das disposições legais relativ s aos impostos, assim como muitos dos que aqui vieram recente mente, já fora do prazo de pagamento.

Verdade é que a Lei Nº 7, de 2 de junho pretérito, prorrog o prazo de arrecadação sem multa, aquela lei, porém, como alegam os con tribuintes, teve pouca publicidade, não tendo chegado satisfatóriament ao conhecimento do público.

Por isso, não sendo possivel invidualizar os casos e prom gar uma lei favorável apenas àqueles que justificam plenamente o atr do pagamento (prática essa, aliás, proíbida pelo precetito constitucio nal), julgamos de bom alvitre conceder uma anistia ampla no corrente cício e até o fim do mesmo, enquanto a Municipalidade possa organizar os seus cadastros para que no próximo exercício não possam haver ale ções como as que ocorrem presentemente.

O erário municipal não sofrerá muito com a medida. A impo tância a ser arrecadada com as multas não tem caráter de influir na túação econômico-financeira do Município e, dispensando-a praticaremo um ato de equidade, evitando aos contribuintes situações embaraçosas que são as de estarem incursos nas multas - tributo sempre antipátic mórmente quando a culpa do atrazo não lhes cabe integralmente e não proveniente da tentativa de dôlo.

Toledo, 5 de Novembro de 1953.

Câmara Municipal de Toledo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Projeto de lei que isenta da multa os contribuintes de Impostos e Taxas Municipais.

PARECER NO 11

Examinando esta Comissão o projeto de lei em questão e sua respectiva exposição de motivos e, achando oportuna a iniciativa do Executivo, são os seus membros de

PARECER

Que a Colenda Câmara aprove o mencionado projeto de lei.

Toledo, 18 de novembro de 1953.-

93

APROVADO EM DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 20 / 11 / 1953
Waldi Winter
PRESIDENTE.-
1º Secr. resp. p. Presidencia

SANÇÃO
20 / 11 / 1953
Sala das
Waldi Winter
PRESIDENTE.
1º Secr. resp. p. Presidencia.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9FE3E03C83F10F57BC72925D81B6A508 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 041784
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 019/1953